



Deliberação Normativa COMDEMA nº 47 / 2014

*Altera Deliberação Normativa Comdema 14/03
e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando que o Anexo I – Formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado da Deliberação Normativa Comdema nº 14 de 03 de junho de 2003 caracteriza-se por informações de atividades industriais e comerciais;

DELIBERA:

Art. 1.º - O § 1º do art. 1º, da Deliberação Normativa Comdema nº 14 de 03 de junho de 2003, que dispõe sobre normas específicas para Licenciamento Ambiental Simplificado, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo são aquelas com limites estabelecidos pela listagem constante do Anexo Único da presente Deliberação, elaborado a partir do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 74/04 e suas alterações, e com o porte do empreendimento determinado com enquadramento inferior a Classe 1 que constam nas listagens abaixo:

B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica,
C - Atividades Industriais/ Indústria Química,
D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia,
F-01 - Depósitos e Comércio Atacadista,
F-03 - Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas e
F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos.

Art. 2º - Fica inserido um parágrafo 4º no artigo 1º da Deliberação Normativa Comdema nº 14 de 03 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“§ 4º – *Ficam dispensadas do Licenciamento Ambiental Simplificado as atividades que possuírem apenas um funcionário, sendo este o microempreendedor individual, enquanto perdurar essa situação*”.

Art. 3º - O empreendimento dispensado do Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser convocado a qualquer tempo para apresentação de documentos, laudos e/ou realizar quaisquer procedimentos para adequação ambiental, caso solicitado pelos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMADE.

Art. 4º - Fica revogada a Deliberação Normativa Comdema nº 36 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, xx de xxxxx de 2014



Luis Claudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do Comdema

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDUSTRIA METALURGICA EOUTRAS

B-01 Industria de Produtos Minerais Não-Metalicos

B-01-01-5 – **Britamento de pedras** para construção, inclusive mármore,ardosia, granito e outras pedras

0,1 < Área Útil < 1 ha e **3 ≤** Numero de Empregados < 30

B-01-02-3 Fabricação de **cal virgem, hidratada ou extinta.**

500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000 t/ano

B-01-03-1 Fabricação de **telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido**, exclusive de cerâmica.

240 ≤ Matéria Prima Processada < 2400 t de argila/ano

B-01-06-6 – Fabricação de **pecas, ornatos e estruturas de cimento ou gesso**

0,004 ≤ Área Útil < 0,04 ha e **2 ≤** Numero de Empregados < 20

B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de **vidro e cristal**, inclusive a partir de reciclagem

34 ≤ Capacidade Instalada < 340 t/ano

B-01-09-0 – **Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos**, não associados a extração

0,004 ≤ Área Útil < 0,04 ha e **2 ≤** Numero de Empregados < 20

B-04 Industria Metalúrgica – Metais Não ferrosos

B-05-04-5 – Fabricação de **estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive moveis**

0,1 ≤ Área Útil < 1 ha e **2 ≤**Numero de Empregados < 10

B-07 Industria Mecânica

B-07-02-1 – Fabricação de **maquinas, aparelhos, pecas e acessórios** sem tratamento térmico superficial

0,1 ≤ Área Útil < 1 ha e **2 ≤** Numero de Empregados < 10

B-07-03-1 – **Retifica de motores**

0,004 < Área Útil < 0,04 ha e **3 <** Numero de Empregados ≤ 30

B-08 Industria de material eletroeletrônico

B-08-07-9 – Reparação ou **manutenção de maquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletroeletrônicos**

0,1 < Área Útil < 1 ha e **2 ≤** Numero de Empregados < 10

B-10 - Industria da madeira e de mobiliário



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUIZ DE FORA – COMDEMA

B-10-01-4 – Fabricação de **moveis de madeira, vime e junco** ou com predominância destes materiais, **sem pintura e/ou verniz**

100 ≤ Área Ct. < 1.000 m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

B-10-02-2 – Fabricação de **moveis de madeira, vime e junco** ou com predominância destes materiais, **com pintura e/ou verniz**

100 ≤ Área Construída < 1.000 m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

B-10-03-0 – Fabricação de **moveis estofados ou de colchoes, com fabricação de espuma**

100 ≤ Área Construída < 1.000 m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

B-10-04-9 – Fabricação de **moveis estofados sem fabricação de espuma**

100 ≤ Área Construída < 1.000 m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

B-10-05-7 Fabricação de **moveis de metal sem tratamento químico** superficial e/ou pintura por aspersão.

100 < Área Construída < 1000m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

B-10-06-5 Fabricação de **moveis de metal com tratamento químico** superficial e/ou pintura por aspersão.

100 ≤ Área Construída < 1000m² e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDUSTRIA QUIMICA

C-01 - Industria de papel e papelão

C-01-04-1 – **Fabricação de papelão**

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t/dia

C-01-05-8 **Fabricação de artigos e artefatos de papelão**, cartolina e cartão, **impressos**, simples ou plastificados

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t/dia

C-01-06-6 – **Fabricação de artigos e artefatos de papelão**, cartolina e cartão, **não impressos**, simples ou plastificados

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t/dia

C-02 - Industria da Borracha

C-02-05-4 – Fabricação de **espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha**, inclusive látex

0,01 ≤ Área Útil < 0,1 ha e **2** ≤ Numero de Empregados < 20

C-02-06-2 – **Fabricação de artefatos de borracha** tais como pecas e acessórios para veículos, maquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso domestico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança

0,01 ≤ Área Útil < 0,1 ha e Numero de **2** ≤ Empregados < 20 :Pequeno

C-04 Indústria de Produtos Químicos

C-04-05-7 Produção de **biogás**

60 ≤ Capacidade de Produção < 600 Nm³ /dia

C-06 Industria de Perfumaria e Velas



C-06-02-5 – Fabricação de **velas**

0,01 ≤ Área Util < 0,1 ha e **2** ≤ Numero de Empregados < 20

C-07 Industria de produtos de matérias plasticas

C-07-01-3 **Moldagem de termoplástico** não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, **sem utilização de tinta para gravação.**

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t/dia

C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, **com utilização de tinta para gravação.**

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t/dia

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada a base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t/dia

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada a base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t/dia

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t/dia

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t/dia

C-07-07-2 Outras industrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t/dia

C-08 Industria Têxtil

C-08-02-8 – **Recuperação de resíduos têxteis**

0,02 ≤ Área Útil < 0,2 ha e **2** ≤ Numero de Empregados < 5

C-08-03-6 **Fiação de algodão, seda animal, la, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia

C-08-04-4 **Fiação de algodão, seda animal, la, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia

C-08-05-2 **Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia

C-08-06-0 **Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de trico e crochê.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia

C-08-07-9 **Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive trico e crochê.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia



C-08-08-7 **Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.**

0,02 ≤ Capacidade Instalada < 0,2 t/dia

C-09 - Industria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

C-09-01-6 – **Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos**

20 ≤ Numero de unidades processadas por dia < 200

C-09-02-4 – **Facção e confecção de artefatos diversos de couros** (exclusive calçados)

20 ≤ Numero de unidades processadas por dia < 200

C-10-06-5 – Fabricação de artigos de **joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação**

0,004 ≤ Área Útil < 0,04 ha e **1** < Numero de Empregados < 10

C-10-07-3 – Fabricação de **instrumentos musicais, inclusive elétricos**

0,004 ≤ Área Útil < 0,04 ha e **1** < Numero de Empregados < 10

C-10-08-1 – Fabricação de **escovas, pinceis, vassouras, espanadores e semelhantes**

0,01 ≤ Área Útil < 0,1 ha e **5** ≤ Numero de Empregados < 50

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDUSTRIA ALIMENTICIA

D-01 Industria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 **Torrefação e moagem de grãos.**

0,01 ≤ Capacidade Instalada < 0,1 t de produto/dia

D-01-02-3 **Abate de animais de pequeno porte** (aves, coelhos, rãs, etc.).

30 ≤ Capacidade Instalada < 300 cabeças/dia

D-01-03-1 **Abate de animais de médio e grande porte** (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

Capacidade Instalada < 2 cabeças /dia

D-01-04-1 **Industrialização da carne**, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 t de produto /dia

D-01-05-8 Processamento de **subprodutos de origem animal para produção de sebo**, óleos e farinha.

0,05 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 t matéria prima/dia

D-01-06-6 **Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.**

50 ≤ Capacidade Instalada < 500 litro de leite/dia

D-01-07-4 **Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.**

500 ≤ Capacidade Instalada < 5000 litros de leite/dia

D-01-09-0 **Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas a alimentação.**

1 ≤ Capacidade Instalada < 10 t de matéria-prima/dia

D-01-10-4 Fabricação de **vinagre.**

0,1 ≤ Área útil < 1 ha e **2** ≤ Numero de empregados < 5



D-01-11-2 Fabricação de **fermentos e leveduras**.

0,2 ≤ Área útil < 2 ha e **2** ≤ Numero de empregados < 5

D-01-12-0 Fabricação de **conservas e condimentos**.

0,2 ≤ Capacidade Instalada < 2 t de matéria-prima /dia

D-01-13-9 Formulação de **rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**.

0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5 t de produto/dia

D-01-14-7 – Fabricação de **produtos alimentares, não especificados ou não classificados**

30 ≤ Área Construída < 300 m² e **2** ≤ Numero de Empregados <10

D-02 - Industria de Bebidas e Álcool

D-02-01-1– Fabricação de **vinhos**

2 ≤ Área Útil < 2 ha e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

D-02-02-1 Fabricação de **aguardente**.

30 ≤ Capacidade Instalada < 300 litros de produto /dia

D-02-03-8 Padronização, **envelhecimento ou engarrafamento de bebidas**.

1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000 litros de produto/dia

D-02-04-6 Fabricação de **cervejas, chopes e maltes**.

200 ≤ Capacidade Instalada < 2000 litros de produto /dia

D-02-05-4 Fabricação de **sucos**.

500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000 litros de produto/dia

D-02-06-2 – Fabricação de **licores e outras bebidas alcoólicas**

0,2 ≤ Área Útil < 2 ha e **3** ≤ Numero de Empregados < 30

D-02-07-0 Fabricação de **refrigerantes** (inclusive quando associada a extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos.

1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000 litros de produto/dia

D-03 Industria de fumo

D-03-01-8 – Preparação de **fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas**

0,1 ≤ Área Útil <1 ha e **2** ≤ Numero de Empregados <5

LISTAGEM F - SERVICOS E COMERCIO ATACADISTA

F-01 Depósitos e Comercio Atacadista

F-01-01-5 **Deposito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos** ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Porte: **0,01** ≤ Área útil <0,1 ha e **2** ≤ Numero de empregados < 20

F-01-02-3 – **Estocagem e/ou comercio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal**, em bruto

0,1 ≤ Área Útil < 1 ha e **2** ≤ Numero de Empregados < 10

F-01-03-1 – **Estocagem e/ou comercio atacadista de produtos extrativos de origem mineral**, em bruto



$0,1 \leq$ Área Útil < 1 ha e $2 \leq$ Numero de Empregados < 10

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-02-6 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas em áreas urbanas.

$100 \leq$ Área Construída < 1.000 m²

F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

$100 \leq$ Área Construída < 1.000 m²

F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

$0,1 \leq$ Capacidade Instalada < 1 t/ dia

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

$0,1 \leq$ Capacidade Instalada < 1 t/ dia